EDITAL DE CREDENCIAMENTO

QUADRO RESUMO

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.
2 – AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Renata Alexandrina Vitor, designada para exercer Função Gratificada de Agente de Contratação por meio do Ato nº 9.664/2026
3 - N° DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2026
4 – PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO
5 - N° DO PROCEDIMENTO: 006/2026
6 – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralelo e Não Excludente
7 - FORMA DE FRACIONAMENTO: Por item
8- ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
9 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.240.497,00 (um milhão duzentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e sete reais)
10 - DATA INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: DIA 06/11/2026 às 9h01min. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento dos documentos e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
11 - LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://licitar.digital/

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os interessados devem assumir a responsabilidade de acompanhar quaisquer retificações e atualizações das informações presentes neste instrumento convocatório. Tais alterações serão divulgadas por meio dos mesmos canais e métodos de comunicação estabelecidos neste Edital.

Credenciamento n° 006/2026
Processo Administrativo: 181/2026
Tipo: Credenciamento

ÍNDICE

QUADRO RESUMO *1*
1. PREÂMBULO *3*
2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO *3*
3. DOS PROCEDIMENTOS *4*
4. DO REFERENCIAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO *4*
5. DA ABERTURA DA SESSÃO *5*
6. DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO *6*
7. DOS RECURSOS *11*
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO *12*
9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO *12*
10. DO TERMO DE CONTRATO *13*
11. DO DESCREDENCIAMENTO *14*
12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *15*
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES *15*
14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS *15*
15. DISPOSIÇÕES GERAIS *15*
ANEXO I - QUADRO DE ITENS *18*
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA *20*

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o Município de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 73.357.469/0001-56, realizará procedimento auxiliar de credenciamento conforme inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal 5.908/2026 e das demais legislações aplicáveis. O agente de contratação e membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n° 2053/2026 estarão responsáveis por conduzir o processo. O endereço para correspondência é Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa, MG, CEP 33.239-310.

1.2. O objeto da presente credenciamento é o estabelecido no item 1 do Quadro Resumo do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O credenciamento será dividido conforme estabelecido no item 7 do Quadro Resumo do Edital.

1.4. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária.

1.4.1. A documentação de habilitação dos interessados em participar do credenciamento será analisada, em um primeiro momento, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do edital.

1.4.2. O prazo de análise de novos interessados, durante o prazo de vigência do Edital será de 15 (quinze) dias úteis.

1.5. O prazo de vigência do edital é de 12(doze) meses a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art.54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2.2. É permitida a participação de cooperativas, desde que cumpram as seguintes condições:

2.2.1. A constituição e funcionamento da cooperativa observem a legislação aplicável.

2.2.2. A cooperativa demonstre que atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas.

2.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado.

2.2.4. O objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas de trabalho, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.3. O proponente assume total responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, garantindo a veracidade de sua documentação. Isso inclui ações realizadas diretamente ou por meio de terceiros representantes. A responsabilidade pelo uso inadequado das credenciais de acesso não recairá sobre o provedor do sistema ou a entidade promotora do credenciamento.

2.4. É de responsabilidade do proponente verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas correspondentes e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Os proponentes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua documentação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, que será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos deste chamamento público.

3.2. Os proponentes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, durante a vigência deste Edital.

3.3. Caberá ao proponente interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens e atualizações emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.4. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO REFERENCIAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO

4.1. Na execução do objeto deste edital e do **Anexo III - Termo de Referência** assegurar-se-á a adoção de boas práticas, em conformidade com as disposições legais, normativas e regulamentações aplicáveis. Deverá ser

garantida a qualidade dos serviços e da mão de obra empregada, assegurando-se a excelência e o atendimento aos padrões estabelecidos:

4.1.1. Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Federal nº 11.878/2024 – Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento.

4.1.1.2. Observa-se especialmente o inciso I, do art. 79 da Lei 14.133/2021, que estabelece a possibilidade do credenciamento em contratação paralela e não excludente, no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.1.1.3. Decreto Federal nº 11.878/2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.1.4. Decreto Municipal 5.908/26 - Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito das contratações da administração pública municipal.

4.1.1.5. Portaria de Consolidação n° 05/2017 que dispõe sobre a "*Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde*".

4.1.1.6. Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.1.1.7. Resolução RDC nº 222, de 29 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura do presente credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste instrumento convocatório.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os proponentes.

5.3. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (item 11 do Quadro Resumo), o requerimento de credenciamento, conforme **MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, do

Anexo III – Termo de Referência, manifestando sua intenção de prestar os serviços objeto deste credenciamento.

5.3.1. O envio do **MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO** deverá vir acompanhado das documentações e declarações especificadas no item 4.2 do Anexo III – Termo de Referência.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação dos interessados em participar do credenciamento será analisada, inicialmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Edital.

6.2. Os interessados habilitados na primeira sessão de análise participarão da distribuição inicial da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no **Anexo III – Termo de Referência.**

6.3. O prazo para análise da documentação apresentada por novos interessados durante a vigência deste Edital será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa.

6.3.1. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do Edital poderá resultar em contratação, a critério da Administração Pública, observadas a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária anual destinada a essa finalidade.

6.4. O Agente de Contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no procedimento, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante consulta à Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pela Controladoria-Geral da União – CGU, podendo a consulta ser realizada, conforme o caso, de forma individualizada nos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU.

6.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.5. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, bem como da qualificação técnica, conforme estabelecido neste Edital e em seus anexos.

6.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –

SICAF, quando os respectivos documentos nele estiverem regularmente disponíveis e válidos.

6.5.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, em formato digital.

6.5.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital será realizado por meio da plataforma eletrônica, mediante utilização de chave de acesso e senha.

6.5.4. Quando necessário, será concedido ao interessado o prazo de 02 (dois) dias úteis para o encaminhamento da documentação por meio da plataforma eletrônica, contado da respectiva convocação pelo sistema, sob pena de inabilitação, nas seguintes hipóteses:

6.5.4.1. Envio de documentos complementares aos já apresentados para fins de habilitação, inclusive em sede de diligência;

6.5.4.2. Apresentação de documentos não constantes do SICAF;

6.5.4.3. Apresentação de documentos de habilitação não encaminhados anteriormente, bem como na hipótese de o interessado não estar regularmente cadastrado no SICAF; e

6.5.4.4. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação motivada do interessado, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pelo Agente de Contratação.

6.6. Habilitação jurídica demonstra a capacidade do proponente exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

6.6.1. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

6.6.2. Para empresário individual: Inscrição ou Ato de Transformação no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

6.6.3. Para sociedades empresariais, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresário individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição comercial, ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou constante respectiva

consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

6.6.4. Para sociedade empresária estrangeira: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.5. Para cooperativas, serão exigidas cumulativamente:

6.6.5.1. Ata de fundação;

6.6.5.2. Estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

6.6.5.3. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71.

6.6.5.4. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei Federal nº 5.764/71.

6.6.5.4.1. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

6.7. A habilitação econômico-financeira demonstra a aptidão econômica do proponente para cumprir as obrigações decorrentes da contratação e se dará por meio da seguinte documentação:

6.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

Nota do item 6.7.1.: Nos casos cuja certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro proponente.

6.8. A habilitação fiscal, social e trabalhista demonstra que o proponente está regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, de seguridade social e com a Justiça do Trabalho. E se dará através dos seguintes documentos:

6.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, ou quando pessoa física Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

6.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014

6.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

6.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente: Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao).

6.8.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (consulta-crf.caixa.gov.br/).

6.9. A qualificação técnica pode abranger tanto a experiência empresarial quanto a capacidade dos profissionais que irão executar o serviço. E se dará através dos seguintes documentos:

6.9.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o credenciante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto deste edital (conforme subitem 4.2.1 do Anexo III - Termo de Referência).

6.9.2. Demais documentos técnicos conforme subitens 4.2.2 a 4.2.12 do Anexo III - Termo de Referência.

6.10. O proponente deverá declarar, conforme modelo do ANEXO II, sob pena de inabilitação que:

6.10.1. Conhece e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.10.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.10.3. Não possui condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei Municipal n° 5.059/2023.

6.10.4. Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.10.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.10.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.10.7. Cumpre às exigências estabelecidas para a cota de aprendizagem prevista Art. 429 do Decreto Lei nº 5.452, de 1943.

6.10.8. Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A falsidade de declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Edital.

6.12**. <u>APÓS A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, SALVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, PARA</u>**:

6.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.12.3. A análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.4. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de proponente por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.13. Na hipótese de o interessado não atender às exigências de habilitação, será declarado inabilitado, facultando-se aos demais interessados regularmente habilitados o prosseguimento do procedimento, observado o disposto neste edital e na legislação aplicável.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação, da inabilitação, do indeferimento do credenciamento, da anulação ou revogação do procedimento observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Depois de finalizadas as etapas de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste intenção de recurso, a manifestação deverá ocorrer através da aba “ESCLARECIMENTOS”.

7.2.1. A manifestação de recurso deverá ser realizada em campo específico da plataforma, sob pena de não conhecimento.

7.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. A falta de interposição de recurso implicará a decadência do direito de recurso.

7.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, através de solicitação por chat da plataforma.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 5.908/26, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do procedimento.

8.1.1. A interposição de impugnação ou pedido de esclarecimento ocorre de forma gratuita, por meio do sistema eletrônico disposto no item 11 do Quadro Resumo do Edital.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

8.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o resultado do credenciamento, os proponentes credenciados será convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do proponente convocado, desde que envie solicitação devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, que deverá ser aceita pela Administração.

9.3. O termo de credenciamento deverá, preferencialmente, ser assinado por meio de assinatura eletrônica ou digital.

9.4. Decorrido o prazo previsto no item 9.1 sem que o interessado convocado assine o Termo de Credenciamento, perderá o direito à formalização do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, prosseguindo a Administração com a convocação dos demais interessados regularmente credenciados para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, observado o interesse público.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. A contratação se dera por meio do inciso IV, do art.74 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Homologado o resultado do credenciamento, os interessados habilitados terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do proponente convocado, desde que envie solicitação devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, que deverá ser aceita pela Administração.

10.4. O termo de contrato deverá, preferencialmente, ser assinado por meio de assinatura eletrônica ou digital.

10.5. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de prioridade estabelecida, para a celebração do termo de credenciamento nas condições propostas.

10.6. O descredenciamento implicará na rescisão do presente Termo de Contrato, sem que caiba à credenciada direito a indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do termo de credenciamento.

11.2. O descredenciamento poderá ser a pedido da Credenciada, mediante aviso prévio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da Credenciante, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da Credenciada.

11.2.1. O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

11.2.2. Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.

11.2.3. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos Credenciados.

11.2.4. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento, por culpa do credenciado.

11.3. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

11.4. Pela ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Termo de Credenciamento e seus anexos, ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O descredenciamento implicará na rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à credenciada direito a indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária para o presente exercício, destinada ao pagamento do objeto deste credenciamento está prevista e indicada no processo, sob o seguinte número:

Ficha	Dotação
589	**02.006.001.10.302.0019.2234.3.3.90.39.00**

12.2. As partes das despesas decorrentes deste credenciamento, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

12.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Refeita Federal IN RFB 1.234/12 ou legislação que venha a suceder.

12.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.5. O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.6. Não serão incluídos na ordem cronológica de pagamento:

12.6.1. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições deste edital e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular.

12.6.2. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, bem como a inexecução total ou parcial do contrato estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 4.809/23.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. ANEXO I – Quadro de itens.

15.1.2. ANEXO II – Declaração Unificada.

15.1.3. ANEXO III – Termo de Referência.

15.1.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

15.1.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.3. O proponente é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Na análise da documentação de habilitação e dos documentos apresentados para o credenciamento, o agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação necessária ao credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18, a LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.lagoasanta.mg.gov.br.

15.16. O presente edital foi elaborado por servidora lotada no Departamento de Licitações e Contratos, Sra. Antoniele Alves Ferreira que realizou a compatibilização dos conteúdos presentes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e na Minuta Padrão de Editais.

Lagoa Santa,2026.

Antoniele Alves Ferreira
Departamento de Licitações e Contratos

Renata Alexandrina Vitor
Agente de contratação

ANEXO I - QUADRO DE ITENS

ITEM	QTD ANUAL	UN	ESPECIALIDADE	Valor Unitário Tabela SUS Municipal (R$)	Valor Total Anual (R$)
01	900	SV	**CONSULTA EM ESPECIALIDADE MEDICA ANGIOLOGIA** - Consulta especializada em Angiologia.	82,51	74.259,00
02	960	SV	**CONSULTA EM ESPECIALIDADE MEDICA CARDIOLOGIA (ADULTO)** - Consulta especializada em Cardiologia (adulto).	82,51	79.209,60
03	60	SV	**CONSULTA EM ESPECIALIDADE MEDICA CARDIOLOGIA (INFANTIL)** - Consulta especializada em Cardiologia (infantil).	82,51	4.950,60
04	120	SV	**CONSULTA EM ESPECIALIDADE MEDICA DERMATOLOGIA (ADULTO)** - Consulta especializada em Dermatologia (adulto).	82,51	9.901,20
05	60	SV	**CONSULTA EM ESPECIALIDADE MEDICA DERMATOLOGIA (INFANTIL)** - Consulta especializada em Dermatologia (infantil).	82,51	4.950,60
06	480	SV	**CONSULTA EM ESPECIALIDADE MEDICA ENDOCRINOLOGIA** - Consulta especializada em Endocrilogia.	82,51	39.604,80
07	840	SV	**CONSULTA EM ESPECIALIDADE MEDICA NEFROLOGIA** - Consulta especializada em Nefrologia.	82,51	69.308,40
08	1455	SV	**CONSULTA EM ESPECIALIDADE MEDICA NEUROLOGIA (ADULTO)** - Consulta especializada em Neurologia (adulto).	82,51	120.052,05
09	1254	SV	**CONSULTA EM ESPECIALIDADE MEDICA NEUROLOGIA (INFANTIL)** - Consulta especializada em Neurologia (infantil).	180,00	225.720,00
10	2940	SV	**CONSULTA EM ESPECIALIDADE MEDICA OFTALMOLOGIA** - Consulta especializada em Oftalmologia.	101,00	296.940,00
11	1950	SV	**CONSULTA EM ESPECIALIDADE MEDICA OTORRINOLARINGOLOGIA** - Consulta especializada em Otorrinolaringologia.	82,51	160.894,50

12	**675**	**SV**	**CONSULTA EM ESPECIALIDADE MEDICA COLOPROCTOLOGIA** - Consulta especializada em Coloproctologia.	**82,51**	**55.694,25**
13	**1200**	**SV**	**CONSULTA EM ESPECIALIDADE MEDICA REUMATOLOGIA** - Consulta especializada em Reumatologia.	**82,51**	**99.012,00**
VALOR TOTAL: R$1.240.497,00(um milhão, duzentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e sete reais).					

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A (NOME DA EMPRESA), com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____ representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do credenciamento em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.** Promovida pelo Município de Lagoa Santa/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

Declarações de habilitação:

Conhece e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Não possui condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei Municipal n° 5.059/2023.

Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cumpre às exigências estabelecidas para a cota de aprendizagem prevista Art. 429 do Decreto Lei nº 5.452, de 1943.

Declaração para tratamento diferenciado Lei Complementar 123/06:

() **DECLARA**, nos termos da legislação vigente, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida, por estar qualificada como: _____ (incluir uma das condições da empresa, por exemplo: *Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP*)

() **DECLARO** que, no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021

Informações complementares para fins de cadastro e pagamento:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
LOGRADOURO	
BAIRRO:	
CIDADE:	
ESTADO	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	
PIX:	

Demais anexos que compõem este edital serão disponibilizados em apartado.

Documento assinado digitalmente
Antoniele Alves Ferreira
Data: 04/11/2026 14:08:36 -03:00
Documento assinado digitalmente
RENATA ALEXANDRINA VITOR
Data: 04/11/2026 14:20:40 -03:00

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTES:

x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÂMETROS:

Forma de Realização	X	Eletrônico		Não eletrônico
SRP		Sim	X	Não

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência credenciamento de estabelecimentos de saúde para a realização de consultas médicas especializadas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

1.2. O Edital de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

1.2.1. A documentação de habilitação dos estabelecimentos de saúde será analisada, em um primeiro momento, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do edital.

1.2.2. O prazo de análise de novos interessados, durante o prazo de vigência do Edital, será de 15 (quinze) dias úteis.

1.3. O Termo de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de inclusão de novos credenciados a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas. Os novos interessados, ao ingressarem no credenciamento após o prazo descrito no item 1.2.1., farão jus à contratação em momento oportuno de acordo com a disponibilidade financeira para contratação de serviços de saúde.

1.4. O contrato firmado com cada credenciado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

2.2. Para regulamentar as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, foi editada a Lei nº 8.080/90, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), constituído por um "conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e estabelecimentos de saúde pública federal, estadual e municipal, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público" (art. 4º).

2.3. São direitos do cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde; tratamento adequado e efetivo a condição de agravo de saúde que possuir, bem como o atendimento humanizado e livre de qualquer discriminação. Desta forma, a efetivação do direito a saúde se dá, também, através da garantia de acesso a consultas em especialidades médicas, a fim de prevenir agravos e também de garantir tratamento adequado.

2.4. A insuficiência da oferta de consultas especializadas compromete a efetividade da Rede de Atenção à Saúde, ocasionando aumento do tempo de espera para os usuários regulados, atraso na confirmação diagnóstica, postergação do início dos tratamentos e descontinuidade do acompanhamento clínico, fatores que podem contribuir para o agravamento das condições de saúde e para o aumento da necessidade de procedimentos e atendimentos de maior complexidade.

2.5. O credenciamento atende a demanda, visto que, sob a ótica da maximização da oferta e atendimento ao princípio de Resolutividade, é assistencialmente viável à Secretaria Municipal de Saúde manter contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos em que dispõe o inciso I, do art. 79 da Lei 14.133/2021 e inciso I, do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.908/2026.

2.6. Neste sentido, é que se fundamenta a realização de credenciamento a fim de que sejam estabelecimentos de saúde pública e privada para oferta de consultas médicas especializadas a fim de atender a demanda assistencial do Sistema Único de Saúde de Lagoa Santa.

2.7. A contratação de múltiplos prestadores de serviços permite a participação contínua de estabelecimentos e profissionais de saúde conforme a necessidade local ou o surgimento de novas demandas geográficas. Dispensa o formato tradicional de disputa por menor preço, pois a remuneração é tabelada ou fixa, focando exclusivamente na qualificação técnica do prestador. Fundamentado na inexigibilidade de licitação, o sistema garante isonomia e transparência ao selecionar todos os aptos que aceitam as condições do edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O credenciamento é meio jurídico apto a cadastrar fornecedores interessados em prestar serviços ao Município de Lagoa Santa, possibilitando à administração posterior contratação de estabelecimentos de saúde pública e privada para a realização de consultas médicas especializadas, solução esta que atende integralmente à necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

3.2. Além da garantia da oferta de consultas dentro do perímetro municipal, a solução também garante maior cobertura assistencial e melhor aproveitamento dos recursos financeiros, uma vez observados os valores estabelecidos na Tabela SUS Municipal.

3.3. Desde o ano de 2021 o Município oferta de consultas em especialidades médicas através de credenciamento, o que evidencia o funcionamento do modelo de oferta, garantindo o atendimento aos resultados assistenciais pretendidos.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde já possui fluxos regulatórios estabelecidos junto às unidades que compõe a Rede de Atenção à Saúde e Departamento de Regulação, o que garante a plena operacionalização de agendamentos das consultas.

3.5. Pelo exposto, a solução fomenta o agendamento do retorno do paciente e o encaminhamento para outra especialidade médica, quando necessário, evitando, portanto, a existência de demanda reprimida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Do referenciamento legal, regulamentar e normativo:**

4.1.1. Na execução do objeto deste termo de referência, assegurar-se-á a adoção de boas práticas, em conformidade com as disposições legais, normativas e regulamentações aplicáveis. Deverá ser garantida a qualidade dos produtos e da mão de obra empregada, assegurando-se a excelência e o atendimento aos padrões estabelecidos.

4.1.1.1. Em especial observando:

4.1.1.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.1.1.1.1.1. Observa-se especialmente o inciso I, do art. 79 da Lei 14.133/2021, que estabelece a possibilidade do credenciamento em contratação paralela e não excludente, no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.1.1.1.1.2. Decreto Federal nº 11.878/2024, que "*Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*".

4.1.1.1.1.3. Decreto Municipal nº 5908/2026, que "*Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito das contratações da administração pública municipal*".

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

4.1.1.1.1.4. Portaria de Consolidação n° 05/2017 que dispõe sobre a "*Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde*".

4.1.1.1.1.5. Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.1.1.1.1.6. Resolução RDC nº 222, de 29 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

4.2. **Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação:**

4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, assinados, datados e com os signatários devidamente identificados com o nome completo que comprove que o credenciante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto do edital.

4.2.1.2. A exigência do Atestado de Capacidade técnica fundamenta-se na garantia de segurança à municipalidade em celebrar contrato com o setor privado de forma complementar, considerando a necessidade de contratação de estabelecimentos com experiência e com capacidade de prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

4.2.2. Requerimento para credenciamento (conforme modelo I), contendo:

4.2.2.1. Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do responsável legal do proponente;

4.2.2.2. Assinatura do proponente;

4.2.3. Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos que subsidiem a representação formal, quais sejam:

4.2.3.1. Documento de identidade de fé pública;

4.2.3.2. Procuração pública ou particular.

4.2.4. Apresentar alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária municipal competente da sede da credenciante, dentro de seu prazo de validade.

4.2.4.1. A exigência fundamenta-se na necessária certificação de operação de forma regular e em atendimento às normas sanitárias do credenciante, sendo o alvará documento apto a tal comprovação.

4.2.5. Comprovante do número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) retirado da página do Ministério: http://cnes.datasus.gov.br/.

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

4.2.5.1. Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade executante.

4.2.6. Registro e Classificação do Serviço a ser prestado devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES).

4.2.6.1. O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria MS/GM n° 1.646/2015.

4.2.7. Certificado de Registro da Unidade Prestadora no CRM-MG, dentro do prazo de validade.

4.2.7.1. A exigência fundamenta-se na Lei nº 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões e Resolução CFM n° 1.980/2011.

4.2.8. Certidão de Responsabilidade Técnica pelo serviço, acompanhada dos seguintes documentos do profissional técnico:

4.2.8.1. Documento de Identidade;
4.2.8.2. Cadastro de Pessoa física;

4.2.9. Registro do responsável técnico da empresa junto à Vigilância Sanitária.

4.2.10. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional (no caso de credenciamento em mais de uma especialidade médica)

4.2.11. Declaração do quantitativo mensal de consultas por especialidade médica que poderão ser ofertados à contratante.

4.2.11.1. A exigência da declaração fundamenta-se na necessidade de distribuição proporcional do valor consignado em orçamento de acordo a capacidade individualizada de oferta dos Credenciados.

4.2.12. Declaração de que a empresa possui a capacidade em registrar por meio informatizado (*software*) os atendimentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Dinâmica de execução do objeto:**

5.1.1. **Da definição da ordem de contratação dos credenciados**

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

5.1.1.1. O critério de seleção definido neste credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos art. 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 5908/2026, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.1.2. **Da divisão da demanda**

5.1.2.1. As empresas credenciadas na primeira sessão do credenciamento, terão as quantidades rateadas entre si. Caso haja novos interessados, ao ingressarem no credenciamento após a primeira sessão, farão jus à contratação em momento oportuno de acordo com a disponibilidade financeira para contratação de serviços de saúde, observando a ordem de .

5.1.2.2. A divisão dos valores entre os credenciados se dará proporcionalmente considerando a capacidade instalada individualizada de consultas a serem ofertadas para a rede SUS, por intermédio da Declaração constante do item 4.2.11 do presente Termo de Referência.

5.1.2.2.1. A distribuição dos valores será realizada proporcionalmente ao percentual de equivalência da capacidade de oferta/instalada de cada um dos credenciados em relação ao quantitativo total da futura contratação, considerando a sua natureza jurídica.

5.1.3. **Da execução**:

5.1.3.1. Considerando as necessidades assistenciais e operacionais da Rede Municipal de Saúde, os serviços deverão ser prestados em estabelecimento localizado em um raio de 35 (trinta e cinco) quilômetros de distância contados da sede da prefeitura do Município de Lagoa Santa, conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

5.1.3.1.1. A exigência decorre da necessidade de garantir a efetividade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando facilidade de acesso da população, especialmente dos pacientes em situação de vulnerabilidade, redução dos custos indiretos com deslocamento, otimização do fluxo regulatório, cumprimento das agendas organizadas pelo Departamento de Regulação e maior eficiência na fiscalização e acompanhamento da execução contratual. Assim, a medida possui natureza estritamente operacional e assistencial, estando diretamente relacionada à adequada prestação do serviço e ao interesse público, não se destinando à restrição indevida da competitividade.

5.1.3.1.2. Os quantitativos das consultas em especialidades médicas, serão manejados e distribuídos mensalmente, de acordo com a demanda

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

apresentada ao Departamento de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3.1.3. Os números de procedimentos estimados para as consultas em especialidades médicas referem-se à quantidade máxima a ser autorizada e os agendamentos serão realizados conforme a demanda existente no Departamento de Regulação Assistencial.

5.1.3.1.4. Salvo orientação expressa em sentido contrário, o horário estabelecido para a prestação dos serviços será das 7h00 às 17h00.

5.1.3.5. A(s) contratada(s) deverá(ã) disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários, equipamentos e profissionais necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará o atendimento.

5.1.3.6. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério da contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamentação própria;

5.1.3.7. Realizar a confirmação e registrar a falta do usuário no sistema de agendamento SISREG ou outro sistema que venha a substitui-lo;

5.1.3.7.1. Quando não confirmados a realização do atendimento médico pelo prestador, em até 24 (vinte e quatro) horas após a data do atendimento, no sistema de agendamento SISREG, o prestador receberá notificação de inconformidade por escrito.

5.1.3.7.2. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do atendimento terá seu faturamento/pagamento suspenso, até regularização da situação.

5.1.4. **Do prazo de execução**:

5.1.4.1. O prazo para o início da execução do objeto contratual será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do envio da ordem de serviço.

5.1.4.2. O prestador deverá fornecer, até o dia 05 (cinco) do mês anterior ao da realização dos atendimentos médicos, agenda contendo data e hora conforme solicitação do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

5.1.4.3. O prestador deverá manter uma escala de atendimento mensal, disponibilizá-la com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos ao Departamento de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, não podendo alterá-la em período inferior a 07 (sete) dias úteis.

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

5.1.4.4. Caso haja necessidade de alteração da data de realização dos atendimentos, deverá o prestador fornecer nova data para a realização destes atendimentos, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos contados da data que foi cancelada, sem prejuízo dos demais horários fornecidos para agendamentos.

5.1.4.5. Todos os atendimentos realizados ou não deverão, obrigatoriamente, ser confirmados em até 24 (vinte e quatro) horas, pelo prestador no sistema de agendamento SISREG ou outro que venha a substituí-lo.

5.1.4.6. A contratada deverá notificar o contratante imediatamente em caso de qualquer potencial atraso na execução, especificando a natureza do problema, o impacto esperado sobre o cronograma de execução e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar o atraso.

5.1.4.7 A aceitação do objeto não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela pontualidade e conformidade da execução.

5.1.4.7.1. Em caso de atraso na execução do objeto, sem justificativa aceitável pelo contratante, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na Lei.

5.1.4.8. A ocorrência de quaisquer alterações no prazo de execução que se façam necessárias por motivos alheios à vontade da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a situação e poderá conceder uma extensão do prazo, se julgar pertinente.

5.1.5. **Dos agendamentos**:

5.1.5.1. As solicitações serão cadastradas no sistema de agendamento SISREG, após a regulação deste pedido, será realizado o agendamento por servidor lotado no Departamento de Regulação Assistencial.

5.1.5.1.1. A Unidade Básica de Saúde deverá comunicar ao usuário sobre o seu agendamento e deverá entregar ao usuário, o encaminhamento médico e a guia do agendamento do SISREG.

5.1.5.1.2. O usuário deverá entregar no dia da realização da sua consulta o encaminhamento e a guia de agendamento, sem estes documentos não deverá ser realizado o atendimento pelo contratado.

5.1.6. Dos atendimentos e contrarreferência:

5.1.6.1. Os credenciados deverão atender aos usuários do SUS de forma eletiva e regulada, de acordo com os protocolos de Regulação do município, visando o acesso à população SUS/Lagoa Santa-MG.

5.1.6.1.1. Atendimentos oriundos de convênio ou particular não devem ser priorizados em relação aos usuários do SUS, devendo ser respeitados os horários e datas dos agendamentos. Caso seja verificada a priorização de

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

usuário não SUS, serão aplicadas as penalidades constantes da Lei Federal nº 14133/2021.

5.1.6.2. O agendamento deverá ocorrer de forma obrigatória por meio do Sistema Nacional de Regulação - SISREG, ou outro que venha a substituí-lo, e conter carimbo de autorização contendo data e o nome do funcionário do Departamento de Regulação Assistencial.

5.1.6.2.1. Após o agendamento da consulta, havendo impossibilidade de atendimento dos pacientes, o(s) estabelecimento(s) credenciado(s) deverá(ão) comunicar, via e-mail ao Núcleo de Regulação da SMS/LS, bem como aos pacientes e fornecer nova data de atendimento, sem prejuízo das datas e horários já fornecidos anteriormente à SMS/LS;

5.1.6.3. O profissional médico credenciado será responsável pela realização de consultas especializadas, avaliação clínica, formulação de diagnóstico, definição de prognóstico, solicitação e análise de exames complementares, prescrição terapêutica e demais condutas inerentes à especialidade, aos pacientes regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG. ;

5.1.6.4. O retorno sempre se refere à consulta anterior, quando houver necessidade de exames complementares, a consulta médica terá continuidade em outra ocasião. Não há a cobrança de novos honorários, mas este segundo encontro deverá acontecer exclusivamente para essa finalidade.

5.1.6.4.1. Em regra, o prazo a ser considerado como retorno é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da primeira consulta ou, quando for caso, a partir da liberação efetiva de exames solicitados para fechamento de diagnóstico.

5.1.6.5. Os médicos especialistas deverão, **obrigatoriamente**, fazer a contrarreferência de todo atendimento para a Unidade de Saúde, que será entregue ao paciente para acompanhamento junto à Atenção Primária.

5.1.6.6. A(s) contratada(s) deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários, equipamentos e profissionais necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará o atendimento.

5.1.7. Do faturamento

5.1.7.1. Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, deverá obrigatoriamente ser apresentada ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I), as requisições médicas, as guias de agendamento do SISREG e os Relatórios de Faturamento da Produção, conforme modelo dos Anexos III e IV, datadas, assinadas e carimbadas pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;

5.1.7.1.1. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

5.1.7.1.1.1.Relatório de Faturamento;

5.1.7.1.1.2. Relatório Consolidado de Faturamento da Produção.

5.1.7.1.2. O Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da empresa contratada contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo III:

a) Mês referente da produção;

b) Nome completo de cada usuário;

c) Nome da(s) especialidade médica(s) realizada(s) por usuário;

d) Código da tabela SUS;

e) Quantidade de atendimentos realizados por especialidade médica, por usuário; e

f) Valor total dos serviços.

5.1.7.1.3. O Relatório Consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da empresa contratada contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo IV:

a) Mês referente da produção;

b) Nome da(s) especialidade médica realizada;

c) Código(s) da tabela SUS referente especialidade médica realizada;

d) Quantidade de atendimento por especialidade médica e,

e) Valor total dos serviços.

5.1.7.2. A produção recebida será analisada e conferida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e, não havendo incoerências, a contratada receberá a liberação do setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emitir a devida Nota Fiscal, e a contratada deverá juntar a esta, as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Falência e Concordata e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade;

5.1.7.3. Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, os dados constantes deste, serão processados pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e as guias arquivadas;

5.1.7.4. Ocorrendo erro na apresentação da produção, a contratada será notificada ficando estabelecido prazo de 01 (um) dia corrido para que haja a devida retificação;

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

5.1.7.5. No caso das consultas oftalmológicas, quando a condição clínica ensejar a realização dos exames contemplados na sua descrição, deverá o profissional médico fazer as anotações dos exames realizados e o registro no BPA da consulta e dos exames realizados.

5.1.8. Do descredenciamento

5.1.8.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5908/2026, a Administração Pública poderá realizar o descredenciamento quando houver:

5.1.8.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

5.1.8.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

5.1.8.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado e;

5.1.8.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.1.8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 5.1.8.1.1. acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.1.8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 5.1.8.1.2. e 5.1.8.1.3. acima, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.1.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5.1.9. Demais condições:

5.1.9.1. É **vedada a subcontratação**, cessão ou transferência parcial ou total destes serviços.

5.1.9.1.1. A vedação à subcontratação decorre da própria lógica do modelo de credenciamento adotado, no qual a demanda mensal é distribuída entre os credenciados de acordo com a capacidade instalada declarada e comprovada por cada um no momento da habilitação. Essa distribuição pressupõe que o atendimento seja prestado exclusivamente pelo estabelecimento ou profissional que se submeteu ao processo de habilitação, comprovou os requisitos técnicos, de regularidade fiscal e de capacidade operacional exigidos, e cuja idoneidade foi verificada pela Administração. Caso admitida a subcontratação, o paciente seria atendido por terceiro que não passou por esse crivo, cuja identidade,

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

qualificação técnica e regularidade documental são desconhecidas da Administração, comprometendo o controle de qualidade, a rastreabilidade dos atendimentos e a responsabilização direta pelo serviço prestado. A fragmentação da execução por terceiros não habilitados também dificultaria a fiscalização contratual e geraria risco à segurança do paciente e à continuidade do cuidado. Assim, para preservar a integridade do processo de habilitação, a equidade na distribuição da demanda entre a rede credenciada e a responsabilização integral do credenciado, opta-se pela execução direta e pessoal dos serviços, sem possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência.

5.1.9.2. Ocorrerão glosas dos atendimentos realizados fora dos agendamentos (dia e horário) e sem ou com o carimbo de autorização que não seja de servidor do Departamento de Regulação Assistencial.

5.1.9.3. Serão motivos de glosas as requisições de procedimentos:

a) Em formulário que não seja do âmbito do SUS,

b) Que não tenham assinatura e carimbo do médico solicitante,

c) Sem a devida autorização de funcionário do Departamento de Regulação Assistencial,

d) Que não estejam contemplados no objeto do contrato, e

e) Rasurada e/ou adulterada.

5.1.7.2. A instituição contratada deverá realizar os atendimentos dos usuários do SUS Lagoa Santa que estão devidamente autorizados e agendados com os nomes constantes da relação dos agendamentos daquele dia e horário e com a guia devidamente autorizada.

5.1.7.3. Atendendo aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados. Em caso de descumprimento, estará passível de sanções por descumprimento contratual e no que couber no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados.

6. MODELO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

6.1. **Dos atores:**

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

6.1.1. A gestão do contrato será conferida à servidora Regiane Magalhães Silva, sendo substituído quando necessário pela servidora Tatiana dos Santos Teles Goulart.

6.1.2. A fiscalização técnica será conferida à servidora Janaina Guimarães Sampaio, sendo substituído quando necessário pela servidora Lilian Paula Romão Reis.

6.1.3. A indicação acima **configura designação formal** da autoridade superior, o qual considerará competência técnica, oportunidade e conveniência.

6.2. **Da comunicação:**

6.2.1. No início da vigência dos instrumentos firmados, a instituição contratada deverá designar um representante autorizado para o recebimento de pedidos, esclarecimento de dúvidas e atendimento de demandas.

6.2.1.1. A comunicação ocorrerá preferencialmente via *e-mail* quando necessário.

6.3. **Da fiscalização técnica:**

6.3.1. A fiscalização técnica consistirá na inspeção detalhada e uma avaliação criteriosa do objeto contratado. Este processo incluirá verificações que deverão estar alinhadas com as especificações e exigências delineadas no edital e termo de referência, em especial:

6.3.1.1. Conformidade da quantidade entregue;

6.3.1.2. Aderência aos padrões de qualidade estipulados;

6.3.1.3. A correta aplicação dos métodos de execução;

6.3.1.4. O cumprimento estrito dos prazos estabelecidos.

6.4. **Da fiscalização Administrativa:**

6.4.1. A fiscalização administrativa consistirá na verificação contínua das condições de habilitação do contratado, bem como o acompanhamento do recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, além do controle administrativo em relação a reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento.

6.5. **Das sanções administrativas:**

6.5.1. O não cumprimento do estabelecido no edital, termo de referência, instrumentos contratuais e legislação aplicável sujeitará o fornecedor às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 4.809/23.

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. **Da medição:**

7.1.1. A medição do objeto dar-se-á pela verificação de conformidade do quantitativo de consultas efetivamente realizadas seguido pela verificação da adequação às especificações do edital e seus anexos e aprovadas pelo Sistema de Informação Ambulatorial-SUS (SIA-SUS) .

7.2. **Do pagamento:**

7.2.1. O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal.

7.2.2. Constituí (em) dotação(ões) para o cumprimento das obrigações:

Ficha	Dotação
589	02.006.001.10.302.0019.2234.3.3.90.39.00

7.3. **Do Reajuste:**

7.3.1. Por se tratar de Tabela SUS Municipal, sua atualização dependerá de resolução expedida pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Saúde, quando verificado que os valores constantes da resolução não atendem o parâmetro de preços para contratação e/ou aquisição de serviços de saúde no SUS do município de Lagoa Santa.

7.3.2. Salienta-se que, os valores constantes desta contratação para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde, poderão ser definidos uma vez a cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme preconiza a Lei Federal nº 8080/90.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Parâmetros do objeto e de seleção e julgamento do fornecedor:**

Critério de Julgamento		Menor Preço	Maior Desconto	Melhor Técnica e Preço
		Melhor Técnica	Maior Retorno Econômico	Maior Lance
	X	Não se aplica		
Parcelamento do objeto	X	Por Item	Por Lote	Global

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

Natureza do Objeto		Materiais	X	Serviços	Locação de imóvel	Alienação
		Concessão		Materiais para obras e serviços de engenharia		Obras e serviços de engenharia
Continuidade	X	Continuada		Não continuada		Não se aplica
Complexidade do objeto	X	Comum		Especial		Não se aplica
Mão de obra com dedicação exclusiva		Predominante		Não Predominante	X	Não se aplica

9. Estimativas do valor da contratação:

9.1. O valor total estimado da contratação será de: R$ 1.240.497,00 (um milhão duzentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e sete reais).

9.1.1. A constituição do valor se dá com base no produto do quantitativo pelo preço unitário de cada item conforme quadro abaixo:

Item	Especialidade	Quant. Anual	Valor Unitário – Tabela SUS Municipal (R$)	Valor Total
1	Angiologia	900	R$82,51	R$74.259,00
2	Cardiologia Adulto	960	R$82,51	R$79.209,60
3	Cardiologia Infantil	60	R$82,51	R$4.950,60
4	Dermatologia Adulto	120	R$82,51	R$9.901,20
5	Dermatologia Infantil	60	R$82,51	R$4.950,60
6	Endocrinologia	480	R$82,51	R$39.604,80
7	Nefrologia	840	R$82,51	R$69.308,40
8	Neurologia Adulto	1455	R$82,51	R$120.052,05
9	Neurologia Infantil	1254	R$180,00	R$225.720,00
10	Oftalmologia (*)	2940	R$101,00	R$296.940,00

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (*** 944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (*** 875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (*** 031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

11	Otorrinolaringologia	1950	R$82,51	R$160.894,50
12	Coloproctologia	675	R$82,51	R$55.694,25
13	Reumatologia	1200	R$82,51	R$99.012,00
Valor Total				**R$1.240.497,00**

(*) Observação: Consulta Especial em Oftalmologia engloba:

Consiste na Consulta Padrão, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do Segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Inclui ainda os exames de: Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO).

9.1.2. Os parâmetros e a metodologia utilizados para obtenção da estimativa do valor constam no Quadro Comparativo de Prévias e demais documentos, se for o caso, anexos aos autos, elaborados pelo Departamento de Compras, em consonância com os requisitos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa Municipal, conforme destacados a seguir:

9.1.2.1. **Parâmetros utilizados:**

9.1.2.1.2. **Aquisição de bens e contratação de serviços em geral, combinados ou não:**

(**X**) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; link para acesso:

() IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.1.2.2. **Metodologia**:

() Valor médio

() Mediana

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Soares (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

(**X**) Menor valor

() Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

9.1.3. Os valores referentes às consultas médicas especializadas correspondem aos valores constantes da Resolução nº 11 de 13 de agosto de 2026 do Conselho Municipal de Saúde (Anexo II).

9.1.4. Salienta-se que, por se tratar de Tabela SUS Municipal, sua atualização dependente de Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.1.5. Os números de procedimentos estimados para as consultas supracitadas referem-se à quantidade máxima a ser autorizada, e não serão obrigatoriamente atingidos, uma vez que os agendamentos serão realizados conforme a demanda existente no Departamento de Regulação Assistencial.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Informar corretamente aos usuários SUS Lagoa Santa o(s) endereço(s) da(s) empresas(s) contratada(s);

10.2. Realizar visitas técnicas às instalações da contratada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Auditoria do município de Lagoa Santa/MG;

10.3. Aplicar questionário de satisfação e qualidade do serviço prestado;

10.4. Instruir os usuários para respeitar ao Regulamento Interno da(s) contratada(s), naquilo que não colida com o contrato;

10.5. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

10.6. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do contrato;

10.7. Notificar a contratada, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que os recebe para fazer a substituição ou correção, caso necessário;

10.8. Efetuar mensalmente o pagamento pelo serviço prestado, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, devidamente atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Sistema de Informação Ambulatorial-SUS (SIA-SUS) ;

10.9. O Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde, prestados pela(s) contratada(s) e de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

10.10. Aplicação das penalidades/sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2. O(s) responsável(is) pelo contratado terá(ao) a obrigação de reportar ao gestor do contrato qualquer fato que possa alterar a execução do contrato;

11.3. Dispensar tratamento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa;

11.4. A(s) contratada(s) é(são) responsável(éis) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.5. A(s) contratada(s) deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários, equipamentos e profissionais necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará o atendimento médico;

11.6. Os empregados da(s) empresa(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

11.7. O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual;

11.8. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada;

11.9. A(s) contratada(s) é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e aplicações das penalidades constantes da lei;

11.10. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

11.11. Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável Técnico;

11.12. Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de notificação;

11.13. O prestador será avaliado pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG e deverá disponibilizar, sempre que solicitado, acesso às informações referentes aos atendimentos realizados;

11.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.15. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério da contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamentação própria;

11.16. É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, deverá comunicar por escrito ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

11.17. Realizar a confirmação e registrar a falta do usuário no sistema de agendamento SISREG ou outro sistema que venha a substituí-lo;

11.17.1. Quando não confirmados a realização do atendimento médico pelo prestador, em até 24 (vinte e quatro) horas, no sistema de agendamento SISREG, o prestador receberá advertência por escrito.

11.17.2. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do atendimento médico terá seu faturamento/pagamento suspenso, até regularização da situação.

11.18. Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, deverá obrigatoriamente ser apresentada ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I), as requisições médicas, as guias de agendamento do SISREG e os Relatórios de Faturamento da Produção, conforme modelo dos Anexos III e IV, datadas, assinadas e carimbadas pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;

11.18.1. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

11.18.1.1. Relatório de Faturamento;
11.18.1.2. Relatório Consolidado de Faturamento da Produção.

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

11.18.2. O Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da empresa contratada contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo III:

a) Mês referente da produção;
b) Nome completo de cada usuário;
c) Nome do(s) especialidade médica(s) realizada(s) por usuário;
d) Código da tabela SUS;
e) Quantidade de atendimentos realizados por especialidade médica, por usuário;
f) Valor total dos serviços.

11.18.3. O Relatório Consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da empresa contratada contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo IV:

a) Mês referente da produção;
b) Nome do(s) especialidade médica(s) realizada(s);
c) Código(s) da tabela SUS referente a(s) especialidade médica(s) realizada(s);
d) Quantidade de atendimento por especialidade médica e,
e) Valor total dos serviços.

11.19. A produção recebida será analisada e conferida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e, não havendo incoerências, a contratada receberá a liberação do setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emitir a devida Nota Fiscal, e a contratada deverá juntar a esta, as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Falência e Concordata e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade;

11.20. Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, os dados constantes deste, serão processados pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

11.21. Ocorrendo erro na apresentação da produção, a contratada será notificada ficando estabelecido prazo de 01 (um) dia corrido para que haja a devida retificação;

11.22. Utilizar e alimentar sistema informatizado quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

11.23. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG realizará fiscalização, vistorias e/ou auditorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das fiscalizações, vistorias e/ou auditorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.

11.23.1. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

11.24. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

11.25. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.

11.26. Manter registro em prontuário médico de acordo com as normativas dos serviços e oferta de serviço de informação quando atendimento for realizado nos espaços desta Secretaria Municipal de Saúde.

11.27. O não cumprimento do contrato acarretará ao fornecedor as penalidades legais cabíveis.

Lagoa Santa, data da assinatura digital.

Regiane Magalhães Silva
Representante Técnico – Gestor do contrato

Tatiana dos Santos Teles Goulart
Representante dos Demandantes – Suplente – Gestor do Contrato

Janaína Guimarães Sampaio
Representante Técnico – Fiscal do Contrato

Lilian Paula Romão Reis
Representante dos Demandantes - Suplente Fiscal Contrato

ANEXO I

CREDENCIAMENTO (ELETRÔNICO): 006/2026

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos de saúde para a realização de consultas em especialidades médicas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 006/2026 do MUNICIPIO DE LAGOA SANTA e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Termo de Referência, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

a) Razão Social:
b) CNPJ
c) Endereço:
d) Bairro:
e) Cidade:
f) Estado:
g) CEP:
h) Email:
i) Telefone:

1. Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio -proprietário)

a) Nome:
b) Conselho (nº):
c) CNS ou CPF:
d) RG:
e) E-mail:
f) Cargo em Função:
g) Carga horária semanal:

2. Responsável Técnico Nome:

a) Conselho(nº):
b) CNS ou CPF:
c) Cargo em função:
d) Carga horária semanal:

3. Dados bancários

a) Banco:
b) Nº da Agência:
c) Nº da conta -corrente:

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

Lagoa Santa, dia/mês/ano.

NOME DA EMPRESA
Nome e Assinatura do Responsável

Anexo III

LOGOMARCA DA EMPRESA

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

MÊS DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO (DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO)

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

NOME DO PACIENTE	DATA DO ATENDIMENTO	CÓDIGO ATENDIMENTO TABELA SUS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR TOTAL
TOTAL				

Local, dia, mês e ano.

CARIMBO E ASSINATURA

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

ANEXO IV

LOGOMARCA DA EMPRESA

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PRODUÇÃO

MÊS DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO (DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO)

Código Tabela SUS	Nome da Especialidade Médica	Quantidade	Valor
Totais			**R$**

Local, DIA de MÊS de ANO.

CARIMBO E ASSINATURA

Assinado por 4 pessoa(s): Tatiana dos Santos Teles Goulart (***.944.306-** em 27/10/2026 16:27:03 -03:00), Janaina Guimarães Sampaio (***.875.836-** em 27/10/2026 16:02:48 -03:00), Lilian Paula Romão Reis (***.031.846-** em 28/10/2026 07:37:18 -03:00), + 1
Para verificar as assinaturas, acesse: https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68d8b893-03f4-47a5-8095-83eccf5b3594

Documento assinado digitalmente
Antoniele Alves Ferreira
Data: 04/11/2026 14:08:37 -03:00

Documento assinado digitalmente
RENATA ALEXANDRINA VITOR
Data: 04/11/2026 14:20:41 -03:00

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, sediada na Rua São João, nº 290, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado por:

Nome:	**KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO**
Cargo:	Secretária Municipal de Saúde
CPF:	*****.536.486-****

E por outro lado, doravante designado **CREDENCIADO:**

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante:	
CPF:	

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de Abril de 2021 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 4.809/2023 e no Decreto Municipal nº 5.908/2026 resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento n° 006/2026, Processo Administrativo nº 181/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.**

1.2. Este instrumento de acordo guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 006/2026, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. Os prazos previstos neste Termo poderão ser prorrogados, quando

cabível, mediante justificativa e observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O **CREDENCIAMENTO** não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à necessidade da Administração bem como de previsão orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do **CREDENCIADO**:

3.1.1. Manter atualizada a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.1.2. O responsável técnico ou representante da credenciada deverá comunicar imediatamente aos gestores do contrato qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços;

3.1.3. Manter atualizados dados apresentados na Ficha de Inscrição.

3.1.4. Dispensar tratamento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

3.1.5. A(s) **CREDENCIADO**(**s**) é(são) responsável(éis) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.1.6. A(s) **CREDENCIADO**(s) deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários, equipamentos e profissionais necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará o atendimento médico.

3.1.7. Os empregados da(s) empresa(s) **CREDENCIADO**(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

3.1.8. O eventual inadimplemento pela **CREDENCIADO** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual;

3.1.9. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à **CREDENCIADO**;

3.1.10. A(s) **CREDENCIADO**(s) é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,

resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e aplicações das penalidades constantes da lei;

3.1.11. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

3.1.12. Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável Técnico;

3.1.13. Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de notificação;

3.1.14. O prestador será avaliado pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG e deverá disponibilizar, sempre que solicitado, acesso às informações referentes aos atendimentos realizados;

3.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.1.16. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério do **CONTRATANTE**, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamentação própria;

3.1.17.É de responsabilidade da **CREDENCIADO** a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, deverá comunicar por escrito ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

3.1.18. Realizar a confirmação e registrar a falta do usuário no sistema de agendamento SISREG ou outro sistema que venha a substitui-lo;

3.1.18.1. Quando não confirmados a realização do atendimento médico pelo prestador, em até 24 (vinte e quatro) horas, no sistema de agendamento SISREG, o prestador receberá advertência por escrito.

3.1.18.2. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do atendimento médico terá seu faturamento/pagamento suspenso, até regularização da situação.

3.1.19. Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, deverá obrigatoriamente ser apresentada ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I), as requisições médicas, as guias de agendamento do SISREG e os Relatórios de Faturamento da Produção, conforme modelo dos Anexos III e IV, Datadas, assinadas e carimbadas pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;

3.19.1. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

3.19.1.1. Relatório de Faturamento;

3.19.1.2. Relatório Consolidado de Faturamento da Produção.

3.19.2. O Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da empresa contratada contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo III:

a) Mês referente da produção;

b) Nome completo de cada usuário;

c) Nome do(s) exame(s) realizado(s) por usuário;

d) Código da tabela SUS;

e) Quantidade de atendimentos realizados por especialidade médica, por usuário;

f) Valor total dos serviços.

3.19.3. O Relatório Consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da empresa contratada contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo IV:

a) Mês referente da produção;

b) Nome do(s) exame(s) realizado(s);

c) Código(s) da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);

d) Quantidade de atendimento por especialidade médica e,

e) Valor total dos serviços.

3.1.20. A produção recebida será analisada e conferida pelos órgãos competentes do **CREDENCIANTE**, não havendo incoerências, a **CREDENCIADA** receberá a liberação do setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emitir a devida Nota Fiscal, e a **CREDENCIADA** deverá juntar a esta, as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Falência e Concordata e do fundo de garantia por tempo de serviço-FGTS, dentro de seus prazos de validade.

3.1.21. Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, os dadosconstantes deste, serão processados pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

3.1.22. Ocorrendo erro na apresentação da produção, a contratada será notificadaficando estabelecido prazo de 01 (um) dia corrido para que haja a devida retificação;

3.1.23. Utilizar e alimentar sistema informatizado quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

3.1.24. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG realizará fiscalização, vistorias e/ou auditorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das fiscalizações, vistorias e/ou auditorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade **CREDENCIADA** será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação;

3.1.24.1. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato;

3.1.25. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

3.1.26. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.

3.1.27. Manter registro em prontuário médico de acordo com as normativas dos serviços e oferta de serviço de informação quando atendimento for realizado nos espaços desta Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.28. O não cumprimento do contrato acarretará ao fornecedor as penalidades legais cabíveis.

3.2. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

3.2.1. Informar corretamente aos usuários SUS Lagoa Santa o(s) endereço(s) da(s) empresas(s) **CREDENCIADO**(s);

3.2.2. Realizar visitas técnicas às instalações da contratada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Auditoria do município de Lagoa Santa/MG;

3.2.3. Aplicar questionário de satisfação e qualidade do serviço prestado;

3.2.4. Instruir os usuários para respeitar ao Regulamento Interno do(s) **CREDENCIADO**(s), naquilo que não colida com o contrato;

3.2.5. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

3.2.6. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do contrato;

3.2.7. Notificar a credenciada, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que os recebe para fazer a substituição ou correção, caso necessário;

3.2.8. Efetuar mensalmente o pagamento pelo serviço prestado, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, devidamente atestados pela autoridade competente e devidamente aprovados peloSistema de Informação Ambulatorial-SUS (SIA-SUS) ;

3.2.9. O Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela(s) **CREDENCIADO**(s) e de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

3.2.10. Aplicação das penalidades/sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É **vedada a subcontratação**, cessão ou transferência parcial ou total destes serviços

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As dotações orçamentárias para o presente exercício, destinadas ao pagamento do objeto deste credenciamento estão previstas e indicadas no processo, sob os seguintes números:

Ficha	Dotação
589	**02.006.001.10.302.0019.2234.3.3.90.39.00**

5.2 As partes das despesas decorrentes deste credenciamento, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5.3 **A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Refeita Federal IN RFB 1.234/12 ou legislação que venha a suceder.**

5.4 **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.**

5.5 O pagamento será efetuado, quando houver contratação, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal.

5.6 O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento ao **CREDENCIADO**;

5.7 O valor da prestação do serviço contempla todas as despesas necessárias à sua execução;

5.8 A Administração Pública reserva-se o direito de realocar recursos entre as categorias previstas, de acordo com a demanda efetiva e disponibilidade orçamentária, mediante justificativa técnica formal;

5.9 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o valor unitário previsto na Tabela SUS Municipal para a contratação.

5.10 Não serão incluídos na ordem cronológica de pagamentos:

5.10.1 Serviços executados em desconformidade com este Termo de Credenciamento restarão suspensos o pagamento até seu recebimento regular.

5.10.2 Se houver irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDENCIADO**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.12 A remuneração devida aos **CREDENCIADOS** observará a tabela de valores previamente definida no edital, correspondente à categoria em que cada proposta foi habilitada, conforme segue:

Item	Especialidade	Quantidade Anual	Valor Unitário Tabela SUS Municipal (R$)	Valor Total Anual (R$)
01	Angiologia	900	R$82,51	R$74.259,00
02	Cardiologia Adulto	960	R$82,51	R$79.209,60
03	Cardiologia Infantil	60	R$82,51	R$4.950,60
04	Dermatologia Adulto	120	R$82,51	R$9.901,20
05	Dermatologia Infantil	60	R$82,51	R$4.950,60
06	Endocrinologia	480	R$82,51	R$39.604,80
07	Nefrologia	840	R$82,51	R$69.308,40
08	Neurologia Adulto	1455	R$82,51	R$120.052,05
09	Neurologia Infantil	1254	R$180,00	R$225.720,00
10	Oftalmologia (*)	2940	R$101,00	R$296.940,00
11	Otorrinolaringologia	1950	R$82,51	R$160.894,50
12	Coloproctologia	675	R$82,51	R$55.694,25
13	Reumatologia	1200	R$82,51	R$99.012,00
VALOR TOTAL: R$1.240.497,00(um milhão, duzentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e sete reais).				

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 O não cumprimento do estabelecido no instrumento contratual e legislação aplicável sujeitará o fornecedor às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 4.809/23.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 5.908/2026 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DESCREDENCIAMENTO

8.1 O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do termo de credenciamento.

8.2. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido da Credenciada, mediante aviso prévio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da Credenciante, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da Credenciada.

8.3 O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

8.3.1 Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.

8.3.2 Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos **CREDENCIADOS**.

8.3.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento, por culpa do **CREDENCIADO**.

8.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

8.5 Pela ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Termo de Credenciamento e seus anexos, ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 O descredenciamento produzirá os efeitos previstos no edital e neste termo, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente prestados até a data de sua efetivação e da observância das consequências legais decorrentes da extinção de eventual contrato em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lagoa Santa, 2026.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KARINA ROCHA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

Testemunhas: _____ _____
CPF: CPF:

Documento assinado digitalmente
Antoniele Alves Ferreira
Data: 04/11/2026 14:08:37 -03:00
Documento assinado digitalmente
RENATA ALEXANDRINA VITOR
Data: 04/11/2026 14:20:42 -03:00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por:

Nome: **Cargo:** **CPF:**	**KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO** Secretária Municipal de Saúde *****.536.486-****

E por outro lado, doravante designada **CONTRATADA**:

Empresa: **CNPJ:** **Endereço:** **Representante:** **CPF:**	

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de Abril de 2021 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 4.809/2023 e no Decreto Municipal nº 5.908/2026 resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n° 006/2026, Processo Administrativo nº 181/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONFORME A ESPECIALIDADE, QUANTITATIVOS, VALORES UNITÁRIOS, CONDIÇÕES E DEMAIS REQUISITOS** estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 006/2026, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Instrumento convocatório;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Este instrumento de acordo guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 006/2026, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Demonstrado formalmente no processo o que torna a prestação dos serviços como natureza continuada.

2.2.2. Seja manifestado sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.3. Seja exposto o motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação.

2.2.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total, da execução do objeto contratual inserida no item 5.1.9.1 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. **Da medição**:

5.1.1. A medição do objeto se dará pela verificação de conformidade do quantitativo de consultas efetivamente realizadas, seguido pela verificação da adequação às especificações do edital e seus anexos.

5.2. **Do preço e forma de pagamento:**

5.2.1. O valor total da contratação é de R$ 0,00 (**por extenso**).

EMPRESA: **CNPJ:**				
ITENS PARA O FORNECEDOR				
CÓD SIGTAP	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS (R$)	VALOR TOTAL (R$)
TOTAL:				

5.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A dotação orçamentária para o presente exercício, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO
589	02.006.001.10.302.0019.2234.3.3.90.39.00

5.4. As partes das despesas decorrentes desta contratação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/2012 ou legislação que venha a suceder.

5.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.7. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** será devido a cada serviço efetivamente prestado, em conformidade à ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

5.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, incluídos na linha de pagamento após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

5.8.1. A ausência de destaque ou indicação incorreta do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF no documento fiscal é considerada irregularidade na emissão dos documentos fiscais para fins do disposto no subitem anterior, sob pena de devolução ou arbitramento de alíquota e retenção de ofício a critério da administração.

5.8.2. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e o número do contrato a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

5.9. Não serão incluídos na ordem cronológica de pagamento:

5.9.1. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições do edital e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular;

5.9.2. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade e/ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.12. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, caberá atualização monetária aos valores devidos. A atualização será proporcional ao período de atraso e baseada no último mês divulgado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores dos serviços contratados poderão ser alterados ou atualizados em razão de fatos supervenientes que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento contratual como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6.1.3.1. O reajuste do contrato se dará por meio de atualização da Tabela SUS Municipal, esta que deverá ser devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

6.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.6. O pedido de alteração ou atualização deverá ser protocolado via sistema de protocolo disponível no endereço eletrônico: http://protocolo.betha.cloud, com toda a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Convocar a **CONTRATADA**, para que esta assine o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito.

7.1.2. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.1.3. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e demais documentos;

7.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.5. Solicitar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, a atualização dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução contratual;

7.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 4809, de 09 de fevereiro de 2023 e neste Contrato;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.10. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio;

7.1.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações quanto ao cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas por meio de consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego, atualmente pelo link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz e cumprimentos das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.1.12. Demais obrigações decorrentes de previsão no instrumento convocatório e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo **CONTRATANTE** e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros.

8.1.6.1.O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigido, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.1.9. A **CONTRATADA** deverá entregar, junto à Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, documentação que comprove o atendimento das condições exigidas para a habilitação fiscal, social, trabalhista e previdenciário, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para habilitação no Credenciamento.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE.**

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.1.16. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE,** qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.18. Assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente identificados e habilitados para o exercício de

suas atividades, observando as normas de biossegurança e fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, quando aplicáveis.

8.1.19. Demais obrigações presentes no instrumento convocatório, no item 11 do Termo de Referência e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos gestores e fiscais de contrato, designados no Anexo I - Termo de Referência, deste contrato, observado o disposto nos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- **Gestora:** Regiane Magalhães Silva
- **Suplente:** Tatiana dos Santos Teles Goulart

- **Fiscal:** Janaina Guimarães Sampaio
- **Suplente:** Lilian Paula Romão Reis

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Independentemente da exigência de garantia de execução contratual, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos e mutuamente acordados. Adicionalmente, a **CONTRATADA** obriga-se a corrigir quaisquer falhas ou defeitos que venham a ser identificados, assegurando que o resultado final esteja de acordo com as obrigações contratuais estipuladas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, ensejará na aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal n° 4.809, de 09 de fevereiro de 2023, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - **Advertência** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações

assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - **Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, pelo atraso de até 60 (sessenta) dias na execução do objeto;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contratado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese da adjudicatária recusar assinar o contrato ou apresentar para habilitação no processo de credenciamento ou para cadastro, documentos falsos ou irregulares;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou executados em desconformidade ao estabelecido no edital.

III - **Impedimento de licitar ou contratar**: impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelo prazo máximo de 03 (três) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**: impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III, do caput deste artigo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.2. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que ocorra com estrita obediência aos pressupostos legais.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. Conforme art. 37 do Decreto Municipal nº 5908/2026 o órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.4.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4.7. Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.4.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n° 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lagoa Santa, 2026.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____
CPF: CPF:

Documento assinado digitalmente
Antoniele Alves Ferreira
Data: 04/11/2026 14:08:38 -03:00

Documento assinado digitalmente
RENATA ALEXANDRINA VITOR
Data: 04/11/2026 14:20:42 -03:00